PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2023-PMAP
CONTRATO Nº 03 TP 06/2023-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO) – CNPJ: 63.336.267/0001-74, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Rosimar de França Lima**, portadora do RG. 321.157 SSP/PI, e CPF 221.419.013-91, residente e domiciliada na Rua Água Branca, s/n, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME (AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 63.336.267/0001-74, com sede na Avenida Antonino Freire, número 747, Bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí/PI, CEP: 64.345-000, representada neste ato por Evandro Torres Farias, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.031.477/SSP – PI e CPF nº 396.078.793-68, residente na cidade de Castelo do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias para Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo
   a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde Assunção do Piauí-PI, localizado, neste município.
   b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
   c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 32 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 60.267,00 (Sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais)**, conforme especificado abaixo:

LOTE 15						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: L200 TRITON ANO 2018						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 303 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1	PNEU 265/70R16	HILFLY	UNID	6	R$ 1.054,00	R$ 6.324,00
2	BATERIA 90AMP	ELETRAN	UNID	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
TOTAL DO LOTE 15.....R$						**R$ 7.604,00**

LOTE 16						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: FIAT TORO DIESEL ANO 2017						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 225/70R16	HILFLY	UNID	6	R$ 914,50	R$ 5.487,00
2	BATERIA 90AMP	ELETRAN	UNID	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
TOTAL DO LOTE 16.....R$						**R$ 6.767,00**

LOTE 17						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: FURGAO IVECO DAILY ANO 2011						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 225/75R16	HILFLY	UND	8	R$ 1.054,00	R$ 8.432,00
2	BATERIA 150AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
TOTAL DO LOTE 17.....R$						**R$ 10.032,00**

LOTE 18						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: RENAULT MASTER ANO 2019						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 225/65R16	HILFLY	UND	8	R$ 938,00	R$ 5.628,00
2	BATERIA 100AMP	ELETRAN	UND	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
TOTAL DO LOTE 18.....R$						**R$ 6.908,00**

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 309 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTE 19						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: S-10 CABINE SIMPLES ANO 2017						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 235/75R16	HILFLY	UNID	8	R$ 1.085,00	R$ 8.680,00
2	BATERIA 90AMP	ELETRAN	UNID	4	R$ 640,00	R$ 2.560,00
TOTAL DO LOTE 19.....R$						**R$ 11.240,00**

LOTE 20						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: FIAT DOBLO 1.8 ANO 2012						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 215/70R16	HILFLY	UNID	6	R$ 930,00	R$ 5.580,00
2	BATERIA 70AMP	ELETRAN	UNID	2	R$ 448,00	R$ 896,00
TOTAL DO LOTE 20.....R$						**R$ 6.476,00**

LOTE 21						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: S-10 CABINE SIMPLES ANO 2019						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	PNEU 235/75R16	HILFLY	UNID	8	R$ 1.085,00	R$ 8.680,00
2	BATERIA 90AMP	ELETRAN	UNID	4	R$ 640,00	R$ 2.560,00
TOTAL DO LOTE 21.....R$						**R$ 11.240,00**
TOTAL GERAL.....R$						**R$ 60.267,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.**, Agência **3219-0**, *Conta Corrente nº* **51.001-7**, *em favor da Contratada.*

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 305 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FMS, CUSTEIO SUS, FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 560.533,67	10.122.0037.2019.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 729.164,24	10.301.0205.2020.000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Programas de Saúde. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 306 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.
11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.
b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.
11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:
1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – não concluir os produtos contratados;
2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 302 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 308 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 08 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Rosimar de França Lima
Secretária Municipal de Saúde

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 309 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSE D DE CARVALHO EIRELI-ME
(AUTO PEÇAS SERVIÇOS E PAPELARIA CASTELO)
CNPJ: 63.336.267/0001-74
CONTRATADA
Evandro Torres Farias
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 041.901.793-37
2. Kayanne Vale de Macêdo
   CPF: 069.323.623-09